CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 23 / 06 / 2003
HORA : 16455
ASS ; Mariane

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.022/2003

"INSTITUI O PROGRAMA DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 15, DA LEI Nº 9394/96 E ART. 19, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Autonomia Administrativa e de Gestão Financeira às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental, nos termos do art. 15, da Lei nº 9394/96 e art. 19 da Constituição Estadual, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Programa consiste no repasse de recursos às escolas públicas da rede municipal de ensino, para custear suas despesas, equivalente ao valor de R$ 2,00 (dois reais) por mês, por aluno matriculado, com freqüência comprovada.

Parágrafo Único: O repasse será realizado bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, diretamente a cada Diretor do estabelecimento de ensino, que o administrará com prerrogativas e responsabilidades de ordenador de despesas.

Art. 3º - Os recursos repassados destinam-se:

I – para a manutenção, conservação do prédio e pequenos reparos das dependências escolares;

II – complementação da merenda escolar;

III – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

IV – desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

Art. 4º - O suprimento dos recursos de que trata esta Lei, será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiário o Diretor do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Os recursos serão utilizados, obedecendo o seguinte percentual por tipo de ação:

I – 50% (cinqüenta por cento) do recurso para material de consumo;
II – 30% (trinta por cento) para outros serviços e encargos;
III – 20% (vinte por cento) do recurso para material permanente.

Art. 5º – Os recursos serão depositados em conta bancaria específica em nome de Cada Diretor de Escola, devendo a movimentação financeira realizar-se mediante emissão de cheques nominativos.

Art. 6º - Na realização das despesas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os princípios aplicáveis.

Art. 7º - A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrativos, acompanhada de parecer conclusivo do Círculo de Pais e Mestres, será encaminhada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, podendo ser registrado reserva de recursos para dispêndio futuro, caso em que a prestação de contas destes valores terá como limite máximo o dia 31 (trinta e um) dezembro do ano em que foi recebido o recurso, pelo Diretor da Escola à Secretaria Municipal de Educação para a homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o "caput" é condição para liberação de novos suprimentos.

§ 2º - O descumprimento do prazo referido neste artigo sujeita o Diretor responsável à multa diária de 1% (um por cento) do valor do suprimento recebido, limitada a 30% (trinta por cento) de seu montante, aplicadas após processo administrativo que possibilite a sua ampla defesa.

§ 3º - A multa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo Diretor, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação manterá as prestações de contas à disposição para exame pelas auditorias, além de comunicar, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada bimestre, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

§ 5º - Os valores eventualmente glosados serão restituídos pelo Diretor responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da

notificação, devidamente atualizados pelo IGPM, ou outro índice que vier legalmente a substituí-lo.

§ 6° - Os valores a que se refere parágrafo anterior, bem como o da multa pelo atraso na prestação de contas, serão descontadas da remuneração do Diretor responsável, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8° - Sem prejuízo das responsabilidades penais, cíveis, e administrativas cabíveis, perderá a função de Diretor de Escola, aquele que não prestar contas ou aplicar irregularmente os recursos recebidos.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:
0801.12.361.0047.2043 Manut. Desenvolvimento Ensino Fundamental

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 20 DE JUNHO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO